



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 267/79

LEI Nº 267/79 Delimitando a Área Urbana da cidade de Machados,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a dimensão e crescimento da cidade, as Áreas Urbanas da cidade de Machados, ficam delimitadas da seguinte maneira:

ÁREA URBANA

Partindo do Marco "A" localizada no lado noroeste do Sítio Bom Destino de propriedade de Sr. José Severino da Silva, daí segue em linha reta para o marco "B" localizada na Chã de Rucilápte na delimitação da propriedade de Sr. Manoel Paulino de Lima, daí segue em linha reta para o marco "C" localizada no Sítio Jureki de propriedade de Sr. Severino Lima de Andrade, daí segue em linha reta para o marco "D" pelo limite do Município de Crato até o rio São Gonçalo na delimitação do Sítio Machadinho de propriedade de Sr. Severino Marques de Azevedo, daí segue em linha reta para o marco "E" localizada no Sítio Bom Destino de propriedade de Rogério de Viriato dos Neves Xavier, daí se traça uma reta para o marco "F" localizada na esquina posterior do Centro Público daí obliquando a parte posterior do loteamento da Sr. Major de Sá Marques de Oliveira continuando-se com a Área Urbana daí segue até o artigo nº 1º do plano urbano nº 1º na Avenida Santa Tereza de propriedade de Sr. Aristides Cavalcanti Guerra, seguindo uma reta até o artigo nº 1º também no plano urbano nº 1º na Avenida Santa Tereza, seguindo novamente 20 metros da margem da estrada Machados e localidade Chã dos Terezas até o marco "G" localizada no Sítio Espírito Velho de propriedade de Sr. Sílvia de Azevedo Marques daí segue em linha reta até o marco "H" no Sítio Olhos D'Água de propriedade de Sr. José Correia de Sousa daí seguindo em linha reta para o marco "A" continuando-se a Área Urbana.

Art. 2º - A delimitação de que trata o artigo 1º, não poderá ser alterada até 1984, salvo no caso em que tenha tomado-se obsoleto pela extensão da cidade de Machados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 1979.

Evandro Cavalcanti Marques
o Prefeito Municipal

-SANTO-